

## Deliberação do Conselho Regional do Norte

Braga, 30 de Maio de 2022

Considerando:

- i) O compromisso do XXIII Governo Constitucional, fixado no seu programa, no sentido de *“criar as condições necessárias para a concretização do processo de regionalização, mediante a realização de um novo referendo em 2024”* e de *“harmonizar as circunscrições territoriais da Administração desconcentrada do Estado e proceder à integração nas CCDR dos serviços desconcentrados de natureza territorial, designadamente nas áreas da educação, saúde, cultura, ordenamento do território, conservação da natureza e florestas, formação profissional e turismo, bem como dos órgãos de gestão dos programas operacionais regionais e demais fundos de natureza territorial, sem prejuízo da descentralização de algumas destas competências para as comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas”* (p. 44 do Programa do XXIII Governo Constitucional);
- ii) O exigente processo de descentralização de competências do Estado Central para os Municípios e Entidades Intermunicipais, num vasto conjunto de áreas de intervenção, com enorme impacto nas responsabilidades do Poder Local, designadamente decorrente da insuficiência dos meios financeiros, humanos e técnicos e necessários ao exercício dessas competências, agravada por um conjunto de constrangimentos e de dificuldades no processo de transferência por parte dos serviços da Administração Central, como tem vindo a ser assinalado pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), e que colocam em causa o sucesso e a qualidade da reforma em si mesma e do exercício de importantes funções públicas às populações;
- iii) As opções conhecidas à data relativas à formatação e definição dos Programas Operacionais do Acordo de Parceria PORTUGAL 2030 e, nesse contexto, do NORTE 2030 (Programa Operacional Regional do Norte), assim como das abordagens territoriais, dos instrumentos de contratualização de financiamentos com as Entidades Intermunicipais e do modelo de desenvolvimento da Política Urbana, a prosseguir no seu contexto, as quais apontam em sentidos contrários às aspirações e às especificidades regionais, podendo gerar uma indesejada complexificação na gestão e aplicação dos fundos comunitários e, mais importante do que isso, uma desigualdade territorial artificial no seu acesso, com prejuízos para a coesão territorial o desenvolvimento integrado da Região Norte;
- iv) A situação de crise política, económica, social, energética e logística decorrente dos impactos da Guerra na Europa, por efeito da invasão militar da Rússia na Ucrânia, a qual ameaça severamente as metas de crescimento do País e de execução dos Fundos Europeus, assim como os desígnios da coesão territorial e social, impondo políticas de

proximidade capazes de dar resposta, em tempo e qualidade, aos problemas específicos dos diferentes territórios e às suas estratégias de desenvolvimento;

- v) As resoluções deste Conselho Regional de 30 de Março e 16 de Dezembro de 2021, designadamente no que concerne ao carácter imperativo da reforma do Estado, através da *“criação de Regiões Administrativas em Portugal Continental e do aprofundamento do processo de descentralização em curso, tendo em vista a coesão nacional, o desenvolvimento sustentável das Regiões e o combate às gritantes assimetrias territoriais”*, à imprescindibilidade *“de uma autonomia de decisão e de gestão regional”* do NORTE 2030, *“convergente com a opção nacional de reforço do papel e competências das CCDR”*, e de *“um modelo de Desenvolvimento Urbano Sustentável que valorize complementaridades e articulações funcionais dos centros urbanos no contexto de cada NUTS III, salvaguardando a capacidade de resposta do Programa Operacional Regional às diferentes realidades intrarregionais”*;

O Conselho Regional do Norte delibera exortar e instar o Governo Português no sentido de:

1. Adotar um plano e um calendário concretos para a reforma territorial do Estado, através de uma agenda política e técnica, partilhada com as Regiões, que clarifique \os termos e as metas temporais da integração de diferentes instituições e serviços nas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), tendo em vista a necessária preparação qualificada da implementação das Regiões Administrativas em Portugal Continental, com um quadro objetivo de atribuições, competências e meios, devidamente articulado com as que cabem ao Estado Central e ao Poder Local, garantindo uma conformação das normas constitucionais, segundo critérios de equidade e justiça, na aplicação do mecanismo referendário da Regionalização;
2. Promover a estabilização do processo da descentralização de competências para os Municípios e Entidades Intermunicipais, em estreito diálogo com a ANMP, assegurando em particular a dotação dos necessários e adequados meios financeiros e técnicos a uma transferência qualificada e justa daquelas competências, designadamente nas áreas da Saúde, da Educação e da Ação Social, assim como uma cooperação institucional e técnica dos organismos da Administração Central com os Municípios, por forma a salvaguardar a sustentabilidade económico-financeira do Poder Local e, desde logo, a qualidade dos serviços prestados às populações;
3. Definir um modelo de governação dos Fundos da Política de Coesão regionalizado e multinível, designadamente ao nível dos Programas Operacionais Regionais, que valorize o papel e reforce a autonomia das CCDR e das entidades intermunicipais e das suas lideranças democraticamente legitimadas, tendo em vista a eficácia da sua aplicação em Portugal e dos seus efeitos estruturais nas diferentes Regiões e comunidades, o seu contributo anti cíclico na atual crise económica e social e a construção de “uma Europa mais próxima dos cidadãos”, conforme preconizado pela Política de Coesão;

4. Simplificar os modelos de “Abordagens Territoriais” e de contratualização de financiamentos com as entidades intermunicipais, no contexto do período de programação 2021-27, em prol da coesão territorial, estabelecendo um único modelo de contratualização por NUTS III e flexibilizando a sua formatação e adoção, segundo as estratégias e pactos territoriais de desenvolvimento e nos termos de um diálogo entre as CCDR e as entidades intermunicipais;
5. Promover condições objetivas para a contratualização de investimentos de base NUTS II e NUTS III com os Programas Operacionais Temáticos, o PRR e o Programa de Desenvolvimento Rural, permitindo, neste último caso, reforçar quer as intervenções em territórios de baixa densidade, quer o papel das Associações de Desenvolvimento Local e outras entidades do terceiro setor.
6. Criar condições de equidade dos diferentes territórios e municípios no acesso aos instrumentos de financiamento da política de Coesão e, em particular, do NORTE 2030, pondo termo à discriminação negativa e à dualidade artificial de classificação e tratamento no acesso a fundos entre os chamados “grandes centros urbanos” e os demais centros, sejam os predominantemente urbanos ou dos predominantemente rurais, reconhecendo assim a injustiça e a inadequação dessa dualidade em regiões como o Norte, cuja morfologia territorial se apresenta profundamente mesclada entre padrões urbanos e padrões rurais.

O Conselho Regional do Norte delibera ainda no sentido de:

Apelar ao Senhor Presidente da CCDR-NORTE para que, num diálogo estreito com as Entidades Intermunicipais e as entidades do sistema científico da Região, promova uma agenda de iniciativas de esclarecimento, estudo e debate público a respeito do modelo de regionalização em Portugal Continental, especialmente no que concerne à transferência de atribuições e competências para o escalão regional, e ao seu financiamento sustentável, tendo em vista um contributo relevante e construtivo da Região Norte na preparação e implementação desta importante reforma do Estado.

Braga, 30 de Maio de 2022